PREFEITURA DE MARÍLIA
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARÍLIA
Ano XVI • nº 3838 | diariooficial.marilia.sp.gov.br | Sábado, 07 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
Daniel Alonso
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 4 5 4 0 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

APROVA O LOTEAMENTO "ALAMEDA DAS ESMERALDAS"

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 43.067/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento "ALAMEDA DAS ESMERALDAS", de propriedade de Urba 36 Loteamentos Ltda., objeto da matrícula nº 81.013 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília/SP, localizado à Rua Júlio Amaro de Souza, s/n, Bairro Jardim Florença, ficando a cargo do empreendedor as seguintes obras de infraestrutura:

I- terraplanagem;

II- abertura de vias de circulação interna;

III- demarcação de todas as quadras, lotes e logradouros;

IV- execução de rebaixamento das guias e calçadas nas esquinas - Lei nº 4271/1997;

V- rede de galerias de águas pluviais;

VI- pavimentação das vias em asfalto;

VII- guias e sarjetas;

VIII- sinalização de solo;

IX- implantação das redes internas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, bem como as respectivas interligações aos sistemas públicos existentes, em conformidade com as Diretrizes estabelecidas pela AMAE - Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília;

X- rede de energia elétrica e rede de iluminação pública;

XI- emplacamento das vias de circulação interna, com as denominações - Lei nº 4037/1994, modificada posteriormente;

XII- instalação de hidrantes - Lei nº 3388/1989, modificada posteriormente;

XIII- arborização em consonância com a rede de energia elétrica (uma muda de árvore para cada lote, com gradil de proteção, orientado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente);

XIV- execução dos passeios junto às áreas públicas, sendo que os mesmos não poderão possuir obstáculos de qualquer natureza ou declividade em desacordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 901/2020;

XV- sinalização viária (horizontal e vertical) conforme projeto aprovado pelo órgão de trânsito municipal.

§ 1º. As obras de infraestrutura de que trata este artigo, deverão ser executadas no prazo máximo de 04 (quatro) anos a contar desta data.

§ 2º. Para garantia da execução das obras de infraestrutura descritas neste artigo, foi apresentado o Seguro Garantia, apólice nº 12024000107750041884, sob a responsabilidade de Urba 36 Loteamentos Ltda., com inscrição no CNPJ nº 47.540.940/0001-37.

Art. 2º. Constituem Áreas Públicas:

✓	Sistema Viário	69.033,85m²	20,15%
✓	Áreas Institucionais	10.488,60m²	3,06%
✓	Áreas Verdes/APP	71.818,41m²	20,96%
✓	Sistema de Lazer	34.505,67m²	10,07%
✓	Espaços livres de uso público	106,324,08m²	31,03%
✓	Área dos lotes	156.747,47m²	45,76%
✓	Área loteanda	342.594,00m²	100,00%
✓	Total da Gleba	342.594,00m²	

Art. 3º. As áreas públicas que integrarão o patrimônio imobiliário do Município:

✓ Áreas Verdes e Sistema de Lazer, totalizando 106.324,08m², deverão ser executadas terraplanagem, plantio de grama e árvores, bem como iluminação.

✓ Áreas Institucionais, totalizando 10.488,60m², deverão ser executados serviços de terraplanagem e drenagem, necessários para recebimento de futuros equipamentos comunitários e públicos, bem como ser cercadas com alambrados.

✓ Área Dominial deverá receber os serviços de terraplanagem e drenagem necessários.

Art. 4º. As Áreas Verdes, Áreas Institucionais, Área Dominial e Sistema de Lazer, serão recebidas pela Prefeitura Municipal sem ônus para o Município.

Art. 5º. A empreendedora fica obrigada a cumprir as exigências técnicas constantes do Certificado e Termo de Compromisso nº 19130/2024, expedido pelo GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais.

Art. 6º. O empreendedor obriga-se ainda, a respeitar todas as demais exigências da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de dezembro de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
/amp

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 4 5 4 6 3

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo do Servidor nº 190.151, de 06 de dezembro de 2024, consoante o que dispõe o artigo 46 parágrafo 1º inciso I da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, a servidora 165565/1 LARA BEATRIZ LOPES ROSA DE JESUS, RG nº 449670387, CPF nº 468.572.648-05, do cargo de Professora de EMEI, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 06 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de dezembro de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
drs

PORTARIA NÚMERO 4 5 4 6 4

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo do Servidor nº 190.446, de 06 de dezembro de 2024, consoante o que dispõe o artigo 46 parágrafo 1º inciso I da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, a servidora 167215/1 NAYARA CAROLINE SILVA DE MELO, RG nº 443504532, CPF nº 436.161.248-08, do cargo de Cirurgiã Dentista, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 16 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de dezembro de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
drs

PORTARIA NÚMERO 4 5 4 6 5

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo do Servidor nº 182.102, de 25 de novembro de 2024, e consoante o que dispõe o artigo 156 e parágrafos da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, CONCEDE à servidora 123676/3 FERNANDA DA COSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Professora de EMEI, lotada na Secretaria Municipal da Educação, 02 (dois) anos de afastamento para tratar de interesse particular, com prejuízo da remuneração, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de dezembro de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
/drs

PORTARIA NÚMERO 4 5 4 6 6

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 42.060, de 28 de novembro de 2024, RECLASSIFICA o vencimento da servidora 139262/1 ESTER ROQUE MONTEIRO DOS SANTOS, titular do cargo de Professora de EMEI, em decorrência de Progressão por Mérito, devendo ser adotada as seguintes providências:

Promoção/ Progressão Ref. de / Ref. Para	*Data de concessão do benefício*	*Providência/período*
Tabela-I 1-B / Tabela-I 1-C	28/08/2024	Inclusão na Portaria nº 45146, de 21 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de dezembro de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
/drs

PORTARIA NÚMERO 4 5 4 6 7

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 39.454, de 04 de novembro de 2024, consoante o que dispõe o artigo 109 §§ 2º e 3º da Lei Complementar nº 918, de 04 de novembro de 2021, nomeia o CONSELHO FISCAL do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, para o mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, ficando assim constituído:

I - Representante da Prefeitura Municipal de Marília
HELLEN PATRÍCIA HIROMI AKUTAGAWA

II - Representante da Câmara Municipal de Marília
STEVE SHING JOSÉ TAM

III - Representante da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília - AMAE
INGRID AVELAR CASTANHO

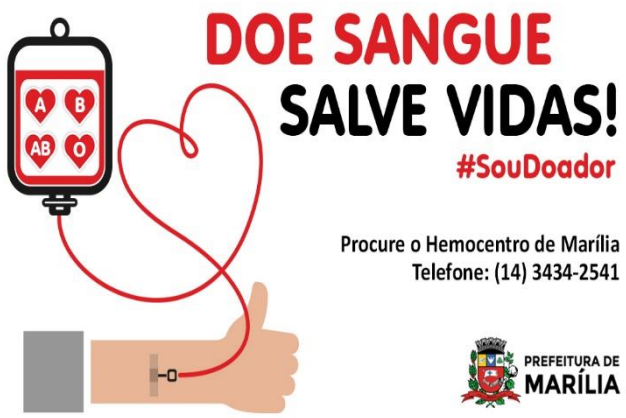
IV - Representante do Instituto de Previdência do Município de Marília- IPREMM
VÂNIA DOLFINI MENOSSI SILVA

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de dezembro de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
amp



PORTARIA NÚMERO 4 5 4 6 8

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 39.431, de 04 de novembro de 2024, consoante o que dispõe o 112 § 1º da Lei Complementar nº 918, de 04 de novembro de 2021, nomeia o CONSELHO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, para o mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, ficando assim constituído:

Presidente: ALEXANDRE OLIVEIRA CAMPOS

Representantes do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Marília
Titulares: ALEXANDRE OLIVEIRA CAMPOS
ÉRICA CRISTINA SONO CATAIA
THAÍSA CASAGRANDE SIMINI
Suplentes: GUILHERME MARTINHÃO SALDANHA
VANESSA ALESSANDRA ZATTI NISHIKITO

Representantes da Câmara Municipal de Marília
Titular: GILBERTO SHOJI
Suplente: RENATA ADRIANA EMÍDIO DE SOUZA

Representantes da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE
Titular: RAINER MARCEL DE OLIVEIRA VIANA
Suplente: CESTORE DA SILVA PEREIRA

Representantes do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM
Titular: ANA FLÁVIA PARDO PERES
Suplente: THAÍS ROBERTA GUILHERME DE PIERI

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de dezembro de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
/drs

PORTARIA NÚMERO 4 5 4 6 9

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 16.644, de 09 de maio de 2024, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, NOMEIA, em caráter efetivo, a candidata DANIELE MARQUES BARBOSA DE SOUZA, RG nº 35368145-3, classificada em 4º lugar para o exercício do cargo de Analista Contábil, vencimento: Nível 1-A Tabela 17, tendo em vista o Concurso Público de que trata o Edital de Abertura nº 04/2022, ficando revogada a Portaria nº 45196/2024, que nomeou o candidato Alesson Neres de Oliveira para o referido cargo, uma vez que não compareceu à Diretoria de Recursos Humanos para apresentar os documentos e tomar posse no prazo estipulado pela Lei Complementar nº 11/1991.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de dezembro de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
drs

PORTARIA NÚMERO 4 5 4 7 0

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo do Servidor nº 190.850, de 06 de dezembro de 2024, consoante o que dispõe o artigo 47 inciso II da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, MARIA ZILDA PAGLIONE, do cargo, em comissão, de Assessora do Gabinete, a partir de 17 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de dezembro de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
amp

PORTARIA NÚMERO 4 5 4 7 1

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo do Servidor nº 190.771, de 06 de dezembro de 2024, consoante o que dispõe o artigo 47 inciso II da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, GASTÃO LÚCIO RODRIGUES PINHEIRO JUNIOR, do cargo, em comissão, de Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de dezembro de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
amp

PORTARIA NÚMERO 4 5 4 7 2

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo Físico nº 24.318, de 29 de maio de 2020 e Memorando Digital nº 43.066, de 05 de dezembro de 2024,

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado por força da Portaria nº 40.618, de 18 de março de 2022, em face do servidor GABRIEL FERNADES DE SOUZA, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 91812-2, tendo como local de trabalho o Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde, que imputa ao servidor acusado a prática das infrações disciplinares capituladas nos itens 17, 18 e 22 do inciso I e item 7, 17, 21 e 24 do inciso II, do artigo 27, da Lei Complementar nº 680, de 28 de junho de 2013.

Considerando que o servidor acusado não possui maus antecedentes disciplinares.

Considerando que houve citação válida capaz de estabelecer a relação processual, conforme se pode observar no documento de fl. 10.

Considerando que no dia 11 de outubro de 2023 foram tomadas as declarações do servidor acusado, consoante determina o artigo 41 da Lei Complementar nº 680/2013.

Considerando que o servidor acusado apresentou sua defesa prévia (fls. 14/21) e defesa final (fls. 77/84).

Considerando que o servidor acusado pôde exercer plenamente o seu direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Considerando que o servidor acusado em sua defesa prévia afirmou que as acusações constantes da Portaria Inaugural são inverídicas. Aduziu que nunca descumpriu ordens emanadas de sua chefia imediata. Apenas se recusou a cumprir determinações que não estavam previstas no rol de atribuições inerentes ao seu cargo público. Outrossim, afirmou que, em verdade, sofria assédio moral de sua chefia imediata. Por fim, alegou que sempre tratou os servidores e as pessoas do público de forma urbana ou cortês, sendo sempre solícito para atender aos usuários do serviço público de saúde. Destarte, em suma, pleiteia sua absolvição alegando o não cometimento das infrações disciplinares capituladas na Portaria Inaugural.

Considerando que com o Protocolo nº 2.4318/2020 vieram acostadas as informações demonstrando que o servidor acusado supostamente praticou as infrações disciplinares capituladas na Portaria que instaurou este Processo Administrativo Disciplinar.

Considerando que foram ouvidas as testemunhas abaixo relacionadas *in verbis*:

Considerando que a testemunha P.E.C., de fls. 28, informou:

"Que não se recorda se o servidor acusado tinha problemas para realizar a atividade de separação de prontuário, conforme descrito na Portaria. Esclarece ainda que não se recordam especificamente, em razão do tempo decorrido, quais as ordens que o servidor tinha dificuldade em cumprir. A depoente informa que não se recorda de ter presenciado o servidor acusado ter recebido um parente na Unidade de Saúde e demorado cerca de quarenta minutos atendendo essa pessoa. A depoente informa que não teve problemas pessoais com o servidor acusado. A depoente informa que escutava o servidor acusado conversando com paciente no corredor da Unidade. Recorda-se que ouviu o servidor acusado orientando os pacientes sobre os medicamentos que deveriam utilizar. A depoente informa que nunca ouviu o servidor acusado dizer algo errado." (fls. 28)

Considerando que a testemunha G.S., de fls. 35/36, informou:

"Que na época dos fatos era a chefia imediata do servidor Gabriel". A depoente informa que o servidor Gabriel tinha dificuldades em cumprir as determinações na forma em que eram orientadas a fazer. Esclarece que dizia que iria fazer da forma que ele entendesse ser correta. Em razão disso as atividades não eram concluídas em tempo hábil. A depoente informa que em razão da não conclusão dos trabalhos pelo servidor, eventualmente ocorriam atrasos no atendimento a população. A depoente informa que Gabriel não tinha problemas de relacionamento com os outros funcionários, contudo, tinha dificuldades em cumprir as determinações da chefia, ou seja, não conseguia entender que havia uma relação de hierarquia e subordinação que deveria observar no trabalho. A depoente informa que esses problemas não se referiam apenas a depoente, mas também com as outras enfermeiras da unidade que exerciam função de chefia. A depoente informa que as atribuições do servidor Gabriel na época dos fatos eram a de realizar a separação de prontuários para atendimento, a guarda e arquivamento de prontuários e documentos de exames e encaminhamentos solicitados, quando esses retornavam da Secretaria da Saúde. A depoente informa que essa atribuição determinada é da área de enfermagem. Ressalta que o assistente administrativo na unidade atua no atendimento ao público na recepção. A depoente informa que em razão do servidor não ter permanecido muito tempo na unidade é que não teriam sido atribuídas outras atividades. Contudo, esclarece que quando este servidor estava de licença por algum motivo essas atividades eram atribuídas a outros servidores da mesma categoria profissional. A depoente informa que essas atividades não poderiam ser exercidas por auxiliar administrativo, pois como já ressaltado este profissional atuava apenas na recepção da unidade. Todos os demais trabalhos eram exercidos por profissionais da área técnica. A depoente informa que antes do encaminhamento do documento que originou o presente processo houve a tentativa de diálogo com o servidor Gabriel. Contudo, este não foi receptivo, tendo inclusive durante a orientação, ficado de costas para a depoente e servidora Patrícia. A depoente informa que chegou a ser questionada por Gabriel se a atividade de separação e guarda de prontuários seria atribuição dos profissionais técnicos de enfermagem. "A depoente então orientou Gabriel dizendo que sim, que esta era uma atribuição realizada pelos profissionais técnicos de enfermagem não somente na Policlínica, mas também em toda a unidade de saúde do município."

Considerando que a testemunha A.A.M., de fls. 43, informou:

"Que trabalhou com o servidor Gabriel na UBS Chico Mendes. Esclarece que sempre que presenciou o servidor desempenhando suas atividades pode perceber que este sempre foi um servidor proativo e empático com os usuários do serviço. O depoente informa que pode perceber que o servidor Gabriel era bastante proativo fazendo inclusive a mais do que estava na sua atribuição. Sempre procurava dar o melhor atendimento para o munícipe procurando resolver os seus problemas, de modo que este fosse embora da unidade com a sua demanda resolvida. O depoente informa que nunca presenciou o servidor Gabriel ter problemas com outros servidores ou mesmo ouviu dizer alguma coisa que desabonasse a sua conduta. O depoente também nunca presenciou o servidor Gabriel ter algum problema ou desentendimento com algum usuário da unidade de saúde. O depoente informa que Gabriel exercia as atribuições do cargo de Auxiliar de Enfermagem. O depoente informa que presenciou os usuários do serviço comentarem que o atendimento prestado por Gabriel teria sido resolutivo."

Considerando que a testemunha M.M.A., de fls. 45/46, informou:

"Q1ue trabalhou com o servidor Gabriel no início da pandemia e até perto do seu fim na Central de Ambulância na Secretaria da Saúde. O depoente informa que Gabriel trabalhava com ele auxiliando-o no transporte dos pacientes agendados pela Central de Ambulância. Esclarece que Gabriel atuava de forma proativa zelando pelos documentos pessoais e os encaminhamentos dos pacientes e controlando para que não houvesse danos a sondas, bolsas de colostomia e demais periféricos que os pacientes estivessem usando. Esclarece que Gabriel desempenhava muito bem essas atribuições. O depoente informa que Gabriel tinha um excelente relacionamento com os pacientes atendidos na Central de Ambulância, sendo muito bem recebidos

por este que inclusive o conheciam da Policlínica. Esclarece que Gabriel impressionou de forma positiva o depoente, pois se surpreendeu com a facilidade com que lidava com os pacientes. Esclarece que nunca presenciou Gabriel tendo problemas de relacionamento com seus colegas de trabalho. O depoente informa que Gabriel atuava como Técnico de Enfermagem. O depoente informa que durante o período em que trabalhou com Gabriel nunca presenciou este desempenhando atividades de auxiliar de escrita. O período em que trabalhou com o servidor Gabriel sempre presenciou este trabalhando como Técnico de Enfermagem. O depoente informa que já trabalhou com a servidora G. no SAMU. O depoente informa que já presenciou a servidora G. praticar assédio moral contra os servidores, inclusive contra o próprio depoente. O depoente informa que tem conhecimento de que G. já respondeu alguns processos disciplinares por esta conduta."

Considerando que a testemunha L.P.R., de fls. 76, informou:

"Que conhece o servidor Gabriel, pois era usuária da Policlínica e UBS Chico Mendes. A depoente informa que sempre gostou muito do trabalho desempenhado pelo servidor Gabriel. Esse servidor sempre foi muito proativo atendendo muito bem aos munícipes usuários do serviço público de saúde. Esclarece que sempre foi uma admiradora, ela e sua família do trabalho desempenhado pelo referido servidor. Esclarece que este não media esforços para bem atender a população. A depoente informa que nunca presenciou o servidor Gabriel tratar mal usuários das unidades de saúde ou seus colegas de trabalho. Pelo contrário, sempre presenciou este tratar a todos com muito carinho e respeito."

Considerando que o servidor acusado às fls. 12/13 declarou:

"Que as alegações constantes na denúncia não procedem. Esclarece que em nenhum momento se recusou a cumprir as atribuições de seu cargo. Informa ainda que sempre cumpriu com todas as determinações emanadas de sua chefia imediata. Ressalta que apenas não queria cumprir aquilo que não estava dentro de suas atribuições, mas como já ressaltado sempre se pautou por obedecer às ordens legais emanadas de sua chefia. O declarante informa que em nenhum momento foi desidioso com suas atribuições, tendo inclusive resolvido o problema do arquivo de prontuários da unidade. O declarante informa que sua chefa imediata, nos dois anos em que trabalhou no local, nunca lhe passou atividades compatíveis com as atribuições de seu cargo. Pelo contrário, sempre determinou ao declarante que fizesse atribuições estranhas ao mesmo. O declarante informa que saiu do Almoxarifado transferido para Policlínica com a determinação do Secretário da Saúde na época, para que pudesse realmente exercer suas atribuições relacionadas ao cargo, no qual foi efetivada por meio de concurso, ocorre que para a surpresa do declarante isto não ocorreu, tendo sua chefia mantida a conduta irregular de determinar que o declarante fizessem atividades que não estavam previstas na atribuição do seu cargo. O declarante informa que desde o inicio de sua chegada ao serviço na Policlínica à servidora G. praticou condutas que para o declarante se caracterizariam como assédio moral. Isso porque, conforme já dito, a servidora G. se recusou, injustificadamente, a passar para o declarante atividades que seriam atribuições do seu cargo. O declarante informa que nunca teve problemas pessoais com outros servidores, tendo sempre se relacionado de forma profissional com todos."

Considerando que a Comissão em seu Parecer concluiu:

As provas produzidas nos autos demonstram que o servidor acusado descumpria ordens legais de sua superiora hierárquica, o que o fez incorrer na prática da infração disciplinar capitulada no item 17 do inciso II do artigo 27 da Lei Complementar nº 680/2013.

Tal assertiva se dessume do teor do depoimento prestado pela testemunha Gisele Soares. Confira-se:

"A depoente informa que o servidor Gabriel tinha dificuldades em cumprir as determinações na forma em que eram orientadas a fazer. Esclarece que dizia que iria fazer da forma que ele entendesse ser correta. Em razão disso as atividades não eram concluídas em tempo hábil. A depoente informa que em razão da não conclusão dos trabalhos pelo servidor, eventualmente ocorriam atrasos no atendimento a população. (...) Contudo, tinha dificuldades em cumprir as determinações da chefia, ou seja, não conseguia entender que havia uma relação de hierarquia e subordinação que deveria observar no trabalho. A depoente informa que esses problemas não se referiam apenas a depoente, mas também com as outras enfermeiras da unidade que exerciam função de chefia."

Isto posto, o acervo probatório constante dos autos demonstra, incólume de dúvidas, que o servidor acusado praticou a infração disciplinar capitulada no item 17 do inciso II do artigo 27 da LC nº 680/13.

Pois bem, tipificada a infração disciplinar praticada, passamos a dosimetria da penalidade.

É certo que na dosimetria da pena a ser aplicada deve ser considerado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, conforme preconiza o seguinte entendimento jurisprudencial:

"Na imposição da pena disciplinar, deve a autoridade observar, obrigatoriamente, o princípio

da proporcionalidade, pondo em confronto a gravidade da falta, o dano causado ao serviço público, o grau de responsabilidade do servidor e os seus antecedentes funcionais de modo a demonstrar a justeza da sanção." (TRF 2ª Região, Apelação Cível AC 199951010103745RJ1999.51.01.010374-5, 4ª Turma, Rel. Desembargador Fernando Marques)

No presente caso, devem-se aplicar os juízos de razoabilidade e proporcionalidade, pois o servidor acusado não é reincidente.

Feitas tais considerações, esta Comissão opina pela desclassificação da penalidade de demissão pela de suspensão pelo prazo de 05 (cinco) dias, destarte, homenageando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Considerado o acima exposto, RESOLVE:

Art.1º. ACOLHE INTEGRALMENTE, de acordo como o disposto no art. 8°, inciso I, da Lei Complementar Municipal n° 678, de 28 de junho de 2013, o parecer da Comissão exarado no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria nº 40.618, de 18 de março de 2022,** decorrente do Protocolo nº 24.318/2020, e em atendimento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade aplica a pena de **SUSPENSÃO DE 05 (CINCO) DIAS** ao servidor **GABRIEL FERNADES DE SOUZA**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 91812-2, pelo cometimento da infração disciplinar prevista no item 17, Inciso II, Grupo II, do art. 27, da Lei Complementar n.º 680/2013, devendo a suspensão iniciar a partir de 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de dezembro de 2024.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
/nma

PORTARIA NÚMERO 4 5 4 7 3

FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Obras Públicas, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo Físico nº 48.485, de 16 de outubro de 2020 e Memorando Digital n° 42.674, de 03 de dezembro de 2024,

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado em face da servidora TANIA CRISTINA BASTOS DONADON DE OLIVEIRA, Engenheira Civil, matrícula nº 136425-1, tendo como local de trabalho atualmente a Secretaria Municipal de Obras Públicas, por força da **Portaria nº 39.586, de 23 de junho de 2021,** que imputa à servidora acusada a prática da infração disciplinar capitulada no item 1 do inciso II, do artigo 27, da Lei Complementar nº 680, de 28 de junho de 2013.

Considerando que servidora acusada não possui maus antecedentes disciplinares.

Considerando que houve citação válida capaz de estabelecer a relação processual. **fl. 31**.

Considerando que no dia 11 de outubro de 2023 foram tomadas as declarações da servidora acusada, consoante determina o artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Considerando que a servidora acusada apresentou sua defesa prévia (fls. 35/36) e defesa final (fls. 38).

Considerando que a servidora acusada pôde exercer plenamente o seu direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Considerando que em suas declarações a servidora acusada afirmou que nunca deixou de cumprir as atribuições inerentes a função gratificada de Chefe da Divisão de Laudos.

Considerando que na defesa prévia e na defesa final pleiteou sua absolvição alegando o não cometimento das infrações disciplinares capituladas na Portaria Inaugural.

Considerando que, com o Protocolo nº 48.485/2020 vieram acostadas as informações e demonstram que a servidora acusada supostamente praticou a infração disciplinar capitulada na Portaria que instaurou o presente processo administrativo disciplinar.

Considerando que, não foram ouvidas testemunhas neste Processo Administrativo Disciplinar.

Considerando que a servidora acusada às fls. 33 declarou:

> "Que nunca se recusou a exercer qualquer das suas atribuições do seu cargo ou função. A declarante informa que todos os protocolos que chegaram para a sua análise referente a pedidos de revisão de valor venal foram devidamente analisados. Sendo assim, os fatos relatados na denúncia não procedem."

Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:

A vista do teor das provas produzidas nos autos resta evidenciado que a servidora acusada se negou a realizar função inerente à função gratificada de Chefe de Divisão de Laudos, o que o fez incorrer na prática da infração disciplinar capitulada no item 1 do inciso II do artigo 27 da LC nº 680/13.

Tal assertiva se dessume do teor da documentação colacionada no Protocolo nº 48485/2020, que instrui o presente Processo Administrativo Disciplinar.

Isto posto, o acervo probatório constante dos autos demonstra, incólume de dúvidas, que a servidora acusada praticou a infração disciplinar capitulada no item 1 do inciso II do artigo 27 da LC nº 680/13.

Pois bem, tipificada a infração disciplinar praticada, passamos a dosimetria da penalidade.

É certo que na dosimetria da pena a ser aplicada deve ser considerado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, conforme preconiza o seguinte entendimento jurisprudencial:

> "Na imposição da pena disciplinar, deve a autoridade observar, obrigatoriamente, o princípio da proporcionalidade, pondo em confronto a gravidade da falta, o dano causado ao serviço público, o grau de responsabilidade do servidor e os seus antecedentes funcionais de modo a demonstrar a justeza da sanção." (TRF 2ª Região, Apelação Cível AC 199951010103745RJ1999.51.01.010374-5, 4ª Turma, Rel. Desembargador Fernando Marques)

No presente caso, devem-se aplicar os juízos de razoabilidade e proporcionalidade, pois a servidora acusada não é reincidente, bem como não possui maus antecedentes funcionais.

Feitas tais considerações, esta Comissão opina pela aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 05 (cinco) dias, destarte, homenageando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE o parecer da Comissão exarado no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria nº 39.586 de 23 de junho de 2021,** em decorrência do **Protocolo nº 48485/2020,** e aplica pena de **SUSPENSÃO de 05 (cinco) dias** à servidora TANIA CRISTINA BASTOS DONADON DE OLIVEIRA, Engenheira Civil, matrícula nº 136425-1, em decorrência da prática de infração disciplinar prevista no item 1, inciso II, Grupo II, do art. 27, da Lei Complementar nº 680/2013, **devendo a pena de suspensão iniciar a partir de 09 de dezembro de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de dezembro de 2024.

FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras Públicas

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
/nma

PORTARIA NÚMERO 4 5 4 7 4

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 30 inciso II da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA, a partir de 09 de dezembro de 2024, CAROLINA OHASHI LUCA, para o exercício do cargo, em comissão, de Secretária Adjunta do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico, símbolo C-1A, devendo cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o *caput* do artigo 66 do referido texto legal, ficando revogada a Portaria nº 39016/2021.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de dezembro de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
amp

LICITAÇÕES

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Dispensa de Licitação nº. 449/2024 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, visando à contratação direta da empresa **COMAUTO AUTO PEÇAS DE MARILIA LTDA**, CNPJ nº 55.364.491/0001-41, aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção do veículo prefixo 694 – Placa CVP 2468, destinado à Secretaria Municipal do Esportes, Lazer e Juventude. Dispensa embasada no artigo 75,§ 7º, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

Gastão Lúcio Ribeiro Pinheiro Júnior
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Dispensa de Licitação nº. 464/2024 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, visando à contratação direta da **ALMEIDA COMERCIO DE BATERIAS LTDA**, CNPJ nº 52.046.307/0001-27, para aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção do veículo 517 Placa CZA 6517, destinado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude. Dispensa embasada no artigo 75,§ 7º, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

Gastão Lúcio Ribeiro Pinheiro Júnior
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Dispensa de Licitação nº. 476/2024 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, visando à contratação direta da empresa **MENEGUIM AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ nº 11.165.455/0001-83**, aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção do veículo prefixo 463 Placa CZA 6484, destinado à Secretaria

Municipal de Esportes, Lazer e Juventude. Dispensa embasada no artigo 75,§ 7º, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

Gastão Lúcio Ribeiro Pinheiro Júnior
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Dispensa de Licitação nº. 478/2024 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, visando à contratação direta da empresa **MENEGUIM AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ nº 11.165.455/0001-83**, aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção do veículo prefixo 409 Placa: CZA 6424, destinado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude. Dispensa embasada no artigo 75,§ 7º, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

Gastão Lúcio Ribeiro Pinheiro Júnior
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Dispensa de Licitação nº. 491/2024 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, visando à contratação direta da empresa **MENEGUIM AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ nº 11.165.455/0001-83**, aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção do veículo prefixo 641 Placa FKH 4A61, destinado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude. Dispensa embasada no artigo 75,§ 7º, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

Gastão Lúcio Ribeiro Pinheiro Júnior
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Dispensa de Licitação nº. 496/2024 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, visando à contratação direta da empresa **MARCILEIA ABADIA DE ANDRADE TIVERON 32265073890, CNPJ nº 44.143.319/0001-41**, quisição de Materiais elétricos diversos para as instalações do Estádio Municipal Bento de Abreu Sampaio Vidal, destinados a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

Gastão Lúcio Ribeiro Pinheiro Júnior
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Dispensa de Licitação nº. 509/2024 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, visando à contratação direta da **ALMEIDA COMERCIO DE BATERIAS LTDA**, CNPJ nº 52.046.307/0001-27, para aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção do veículo tipo Van Escolar – Prefixo 608 – placa FOE-5740, destinado à Secretaria Municipal da Educação. Dispensa embasada no artigo 75,§ 7º, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

Prof. Helter Rogério Bochi
Secretário Municipal de Educação

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Dispensa de Licitação nº. 515/2024 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, visando à contratação direta da empresa G.B.S. Máquinas e Ferramentas LTDA, CNPJ nº 67.587.303/0004-76, para prestação de serviços de manutenção em roçadeira, destinado à Secretaria Municipal da Educação. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

Prof. Helter Rogério Bochi
Secretário Municipal de Educação

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Dispensa de Licitação nº. 525/2024 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, visando à contratação direta da empresa **PEREIRA & LIMA PECAS E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 05.698.069/0001-54, prestação de serviços de manutenção do veículo Fiat Pálio, Placa CZA-6650, destinado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

Clóvis Augusto de Melo
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Dispensa de Licitação nº. 526/2024 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, visando à contratação direta da empresa **MILAZZO-VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 08.547.329/0007-74**, prestação de serviços de manutenção do veículo Cronos Drive, Placa FUZ-6I25, destinado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Dispensa embasada no art. 75, inciso IV, alínea "a" da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

Clóvis Augusto de Melo
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TERMO DE ABERTURA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 099/2024. UASG: 986681. COMPRASNET: 90.099/2024. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. MODO DE DISPUTA: ABERTO. OBJETO: Registro de Preços para Eventual Prestação de Serviços de remanufatura de toners e recargas de cartuchos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde - Prazo 12 meses. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até o Dia: 30/12/2024 às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA: 30/12/2024 às 09:00 horas no Portal de Compras do Governo Federal, site www.comprasnet.gov.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. O Presente processo será conduzido pela pregoeira Vanilda Fernandes Pereira. Justificamos a necessidade para garantir a continuidade dos serviços administrativos e de saúde. Essa abordagem não apenas assegura a operação ininterrupta das impressoras, mas também contribui para uma gestão mais econômica e sustentável dos recursos utilizados.

Marcelo Gallo Jorge Esteves
Secretário Municipal da Saúde

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 72/2024 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, visando eventual aquisição de Equipamentos de proteção individuais (EPIs), destinados às diversas Secretarias Municipais. De acordo a Lei Federal 14133/21, dá-se publicidade, realizada conforme o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024, aos preços unitários dos objetos descritos:

ATA 282 / 2024 - BAZA DISTRIBUIDORA LTDA: Filtro para máscara modelo de referencia 3m 6001 - classe 1 contra vapor orgânico - MARCA: 3M - R$59,26.

ATA 283 / 2024 - CENTRALL MULTT LTDA: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL DUPLA COM ELÁSTICO, ATÓXICA, HIPOALÉRGICA, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, NÃO INFLAMÁVEL, ISENTO DE FIBRA DE VIDRO, SEM LATEX, USO ÚNICO, C/Nº DE LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DE 5 ANOS APÓS DATA DE FABRICAÇÃO, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES. - MARCA: REALDESC - R$7,00.

ATA 284 / 2024 - CLIK RACING COMERCIO DE PECAS E ARTIGOS ELETRONICOS LTDA: Luva para motociclista, em tecido poliéster, ajuste em velcro emborrachado no punho, cano curto, reforço estrutural na palma e polegar, sistema touchscreen no dedo indicador e costura dupla no punho - MARCA: TEXX - MODELO: NEW STRIKE - R$80,00.

ATA 285 / 2024 - CRH EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA: TALABARTE EM CORDA COM REGULAGEM DE DISTÂNCIA INOX; CONFECCIONADO EM CORDA DE POLIAMIDA TORCIDA DE NO MÍNIMO 14 MM; REVESTIDO COM MANGUEIRA CONTRA ATRITO; 1 REGULADOR DE DISTÂNCIA INOX; 1 CONECTOR DUPLA TRAVA E CONECTOR OVAL FECHAMENTO EM ROSCA - MARCA: TOPCINTOS - MODELO: TOP6000 - R$170,00.

ATA 286 / 2024 - FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA: Botina Amar Nobuk Bico Plast MR 35 com Certificado de Aprovação, referência CA 41335. - MARCA: CARTOM - R$74,00. Botina Amar Nobuk Bico Plast MR 36 com Certificado de Aprovação, referência CA 41335. - MARCA: CARTOM - R$74,00. Botina Amar Nobuk Bico Plast MR 37 com Certificado de Aprovação, referência CA 41335. - MARCA: CARTOM - R$74,00. Botina Amar Nobuk Bico Plast MR 38 com Certificado de Aprovação, referência CA 41335. - MARCA: CARTOM - R$74,00. Botina Amar Nobuk Bico Plast MR 39 com Certificado de Aprovação, referência CA 41335. - MARCA: CARTOM - R$74,00. Botina Amar Nobuk Bico Plast MR 40 com Certificado de Aprovação, referência CA 41335. - MARCA: CARTOM - R$74,00. Botina Amar Nobuk Bico Plast MR 41 com Certificado de Aprovação, referência CA 41335. - MARCA: CARTOM - R$74,00. Botina Amar Nobuk Bico Plast MR 42 com Certificado de Aprovação, referência CA 41335. - MARCA: CARTOM - R$74,00. Botina Amar Nobuk Bico Plast MR 43 com Certificado de Aprovação, referência CA 41335. - MARCA: CARTOM - R$74,00. Botina Amar Nobuk Bico Plast MR 44 com Certificado de Aprovação, referência CA 41335. - MARCA: CARTOM - R$74,00. LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRÍLICA; Com as seguintes especificações mínimas: Revestimento total em Latex Nitrílico, Forro em poliamida sem costura; Punho curto de malha tricotado com elástico; Acabamento liso; Nos tamanhos P-M-G; Cores diversas - MARCA: SUPER SAFETY - R$6,80. Sapato de segurança - Tipo BOTINA, modelo Blatt, cor preta, fechamento em ELÁSTICO, confeccionada em vaqueta hidrofugada curtida ao cromo, COM biqueira de aço, palmilha anti-bacteriana de montagem em material não tecido montada pelo sistema strobel, solado de poliuretano bidensidade injetado diretamente no cabedal, possuindo Certificado de Aprovação (CA) junto ao Ministério do Trabalho. - MARCA: CARTOM - R$51,80.

ATA 287 / 2024 - INSIDE COMERCIO DE LOCKERS LTDA: Apoio para Pés; Confeccionado Em Aco, Com Borracha Antiderrapante; Medindo No Minimo (436 x 323 x 13)mm; Estrutura Em Aco; Com 06 Regulagens de Altura; Fabricado de Acordo Com As Normas Nbr/abnt Vigentes e Nr-17; Com Garantia de No Minimo 12 Meses; - MARCA: INSIDE COMERCIO - R$97,50.

ATA 289 / 2024 - LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA: CAPA DE CHUVA EM PVC LAMINADO, IMPERMEÁVEL, RESISTENTE E DURÁVEL, COM MANGAS LONGAS, CORPO EM ÚNICA PEÇA NA COR AMARELA, COM CAPUZ, FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE BOTÕES DE PLÁSTICO E GOLA COM BOTÕES TAMBÉM DE PLÁSTICO. NOS TAMANHOS P, M, G, GG e EXG. - MARCA: PLASTCOR - R$13,88. Touca descartável protetora capilar TNT, sanfonada com elástico, na cor branca, tamanho único, embalada em pacote com 100 unidades - MARCA: PREVEMAX - R$5,28.

ATA 290A / 2024 - NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA: Filtro com rosca combinado Referencia - (9000 A2P2 código 510039) para aplicação de pesticidas contra vapores orgânicos mais poeiras, névoas e fumos, para mascara queixo respirador peça facial inteira para 1 filtro de rosca, Referencia (Full Face marca Air Safety código 514426) para equipamento já existente na repartição. - MARCA: AIR SAFETY - R$142,64. Protetor auricular tipo concha, protetor auditivo, tipo abafador de ruídos, econômico, e isento de peças metálicas. Atenuação 20 decibéis - MARCA: PROTECT - R$18,90. FILTRO QUIMICO P/MASCARA RESPIRATORIA SEMI FACIAL, PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATORIA CONTRA INALAÇÃO DE GASES E VAPORES [VO/GA CONTRA VAPORES ORGANICOS E GASES ÁCIDOS] OBS: P/ SER UTILIZADO MASCARA SEMI FACIAL C/2 DOIS FILTROS [VO/GA] - MARCA: ALLTEC - R$24,33. MASCARA SEMI FACIAL C/2 FILTROS [filtros quimicos p/mascara respiratoria VO/GA contra vapores orgânicos e gases ácidos] - MARCA: ALLTEC - R$29,90. MANGOTE DE SEGURANÇA, CONFECCIONADO EM RASPA DE COURO, COM TIRAS EM RASPA PARA O AJUSTE, PRESO POR MEIO DE COSTURAS E FIVELAS METÁLICAS - MARCA: TESSER - R$22,88. Botina, modelo blatt, fechamento com elástico, confeccionado em couro curtido ao cromo, palmilha de montagem sintética fixada pelo sistema strobel, sem biqueira de aço, solado de poliuretano bidensidade injetada direto no cabedal, sem componentes metálicos, para uso eletricista. - MARCA: CARTOM - R$44,94. Botina de segurança; Confeccionado em couro; Cor preta; Modelo Unisex; Com solado bidensidade, antiderrapante, com sistema de amortecimento; Com fechamento lateral em elástico; Com palmilha antifúngica, removível; Com biqueira em Composite. Tamanho: 35 ao 42 solicitados de acordo com a necessidade no momento do pedido. Deve possui certificado de aprovação do Ministério do Trabalho. - MARCA: CARTOM - R$56,71.

ATA 291 / 2024 - PARANASEG EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA: LUVA PARA OPERADOR DE MOTOSSERRA COM DORSO E PUNHO EM TECIDO POLIÉSTER COM ESPUMA E FORRO, PALMA E DEDÃO EM VAQUETA, ELÁSTICO NO DORSO, VELCRO PARA AJUSTE NOS PUNHOS, MÃO DIREITA MODELO MITENE DE TRÊS DEDOS E MÃO ESQUERDA MODELO MITENE DE DOIS DEDOS. - MARCA: RS PROTEÇÃO - R$31,85. LUVA TERMICA 02 DEDOS PARA COZINHA CONFECCIONADA EM TECIDO DE FIBRAS INERENTES A CHAMA, IMPERMEABILIZADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60CM DE COMPRIMENTO. - MARCA: MAICOL - R$105,00. PERNEIRA BIDIN 3 LAMINAS AÇO

NORMAL - MARCA: MARSEG - R$18,98. Capacete de segurança tipo aba frontal, com carneira e jugular em polietileno de alta resistência, cor azul. Deve possuir certificado de aprovação do Ministério de Trabalho. - MARCA: PLASTCOR - R$10,73. Máscara descartável valvulada - PFF 2 (pacote com 10 unidade) - MARCA: PLASTCOR - R$9,80. Mascara queixo respirador com aro de metal, peça facial para 1 filtro de rosca - Referencia (Full face marca Air Safety código 514426 ou de melhor qualidade) com filtro com rosca combinado Referencia 9000 A2 P2 código 510039 para aplicação de pesticidas contra vapores orgânicos mais poeiras, névoas e fumos. - MARCA: AIR SAFETY - R$570,00. Óculos de segurança contra impacto de partículas e luminosidade lente escura - MARCA: MAIS - R$2,77. Protetor auditivo de segurança, constituído por 2 abafadores em forma de concha, montados simetricamente nas extremidades de uma haste-suporte em forma de arco, adaptável a cabeça humana com espuma fixada internamente na concha e haste ajustável - MARCA: KALIPSO - R$11,48. Cone fabricado em PVC com faixa preto e amarelo de 75 cm, possuir encaixe multissuporte para correntes, tiras, placas e demais acessórios - MARCA: PLASTCOR - R$23,55. Óculos de segurança, tipo jaguar, constituído de armação em nylon resistente e flexível, haste tipo espátula, fixada por meio de parafusos e com ajuste de comprimento, lente única confeccionada em policarbonato acoplada a armação por meio de encaixe, formando um conjunto leve, lentes COR VERDE, proteção UV e tratamento anti-risco - MARCA: ISSO MOLD - R$2,77. PROTETOR AUDITIVO AURICULAR DE SEGURANÇA, CONSTITUÍDO POR DOIS ABAFADORES EM FORMA DE CONCHA, MONTADOS SIMETRICAMENTE NAS EXTREMIDADES DE UMA HASTE-SUPORTE AJUSTÁVEL, EM FORMA DE ARCO, ADAPTÁVEL À CABEÇA HUMANA COM ESPUMA FIXADA INTERNAMENTE NA CONCHA, PERMITINDO QUE CADA ABAFADOR SE APLIQUE SOB PRESSÃO, AOS RESPECTIVOS PAVILHÕES AURICULARES, 23DB E COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO - CA - MARCA: DYSTRAY - R$37,80. Bolsa para transportar EPI tamanho minino de 30h x 40l, confeccionada em material resistente de alta qualidade - MARCA: FESON - R$163,87. Filtro/cartucho para mascara modelo de referencia 3M modelo 6300 - contra vapor orgânico. - MARCA: 3M - R$124,37. MASCARA /RESPIRADOR DESCARTAVEL PFF 1 :PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS E NÉVOAS PARTICULAS NÃO TÓXICAS|PENETRAÇÃO MÁXIMA ATRAVÉS DO FILTRO DE 20%] - MARCA: PLASTCOR - R$0,78. CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTINA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, COM BIQUEIRA (PVC) ACRÍLICA. - MARCA: CRIVAL - R$40,00. CINTURÃO TIPO PARAQUEDISTA / ABDOMINAL, ELETRICISTA; ENGATE AUTOMÁTICO; CONFECCIONADO EM FITA DE POLIÉSTER; COM 2 MEIA-ARGOLAS PARA POSICIONAMENTO NA CINTURA; 1 MEIA-ARGOLA COM PONTO DE CONEXÃO DORSAL; COM FIVELAS DUPLAS PARA AJUSTE NAS PERNAS, CINTURA E OMBROS; 4 LAÇOS FRONTAIS PARA ANCORAGEM; AJUSTE PEITORAL; PORTA-FERRAMENTAS; ALMOFADA PARA PROTEÇÃO LOMBAR E PROTEÇÃO DAS PERNAS. - MARCA: CSEG - R$243,00. CINTURÃO ABDOMINAL ELETRICISTA, CONFECCIONADO EM FITA DE POLIÉSTER; REVESTIMENTO EM BORRACHA; COM 2 MEIA-ARGOLA; 1 FIVELA DUPLA PARA AJUSTE; MEDINDO NO MÍNIMO DE 90 MM DE LARGURA. - MARCA: CSEG - R$88,43. Protetor Facial Arco Elétrico Risco 2 NR 10 para Eletricista, desenvolvido para realização de trabalho com segurança em locais de alta tensão e trabalho com elétrica em geral. Proteção contra arco elétrico de ATPV 18 cal/cm². Com queixeira, lente de policarbonado de 185 mm de altura, 510 mm de largura e 2 mm de espessura. Para ser usado em conjunto com capuz balaclava para eletricista risco 2 - MARCA: LEDAN - R$640,00. Capuz balaclava para eletricista risco 2 NR 10 retardante a chamas contra arco elétrico em malha 100 % algodão retardante à chamas para proteção total da cabeça e pescoço contra chama direta e calor irradiado de arco elétrico. Ideal para eletricistas em conjunto com protetor facial contra arco elétrico. - MARCA: FORTILINE - R$97,42. Óculos de segurança, tipo jaguar, constituído de armação em nylon resistente e flexível, haste tipo espátula, fixada por meio de parafusos e com ajuste de comprimento, lente única confeccionada em policarbonato acoplado a armação por meio de encaixes, formando um conjunto leve, lentes COR CINZA, proteção UV e tratamento anti-risco - MARCA: MAIS - R$2,94. CINTURÃO ABDOMINAL ELETRICISTA NR 10 EM NYLON ACOLCHOADO (POLIESTER), COM 2 ARGOLAS EM "D" LOCALIZADAS NA LATERAL DO CINTURÃO E PORTA FERRAMENTAS. - MARCA: CSEG - R$134,42. Máscara descartável dobrável, com válvula de exalação, fabricada com quatro camadas de materiais de não tecido, sendo a parte externa composta de não tecido cor azul, tratada com material para não absorção de fluidos líquidos que protege a camada estrutural e o filtro eletrostático. Internamente é adicionado não tecido antialérgico para contato facial; fixo no conjunto uma cinta elástica deslizante e um clipe metálico para selagem sobre o septo nasal - MARCA: PLASTCOR - R$5,17. Calça de segurança para operador de motosserra com 8 camadas de proteção em 360º em torno da perna (proteção na parte frontal da cintura até o tornozelo e na parte posterior da virilha até o tornozelo), com classe de proteção nível 2, tecido externo e forro confeccionados em poliéster e tecido de proteção 100% poliéster de alta tenacidade - MARCA: RS PROTEÇÃO - R$189,00. Protetor lombar com suspensório, confeccionado em elástico de compressão preto e alças de elástico ajustáveis através de passadores, com fechamento através de velcro, tamanhos G, GG e XG - MARCA: DYSTRAY - R$50,41. Capacete de segurança, confeccionado em polietileno de alta densidade, composto de protetor auditivo tipo concha (abafador), protetor facial com visor basculante 90°, confeccionado em policarbonato anti-risco; Com Certificado de Aprovacao Secretaria de Inspecao do Trabalho; Suas Condicoes Deverao Atender Plenamente a Norma Abnt Nbr 8221/2003; - MARCA: MULTI MARCAS - R$70,46. LUVA DE SEGURANÇA RASPA DE COURO TAMANHO 10; Com as seguintes especificações mínimas: confeccionada em lona no dorso com uma tira transversal em Raspa; Raspa na face palmar e unheira; Punho Em Lona com elástico para ajuste; Punho com Revestimento Interno Flanelado. - MARCA: ZANEL - R$9,66. CONJUNTO QUE PROMOVE A PROTEÇÃO CORPORAL CONTRA AGROTÓXICOS; CAMISA COM CAPUZ INTEGRADO COM AJUSTE FACIAL; ABA BICO DE PATO; MANGAS LONGAS; AJUSTE EM CORDONEL NA CINTURA; CALÇA COM PROTEÇÃO EM PVC ABAIXO DO JOELHO - MARCA: PLASTCOR - R$73,00. MÁSCARA DE SOLDA COM ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO. Com características mínimas: Destinada para proteção visual e facial no processo de soldagem elétrica; Protege os olhos e a face do usuário contra impactos de partículas volantes frontais, radiação ultravioleta, infravermelha e luminosidade intensa. Tonalidades de regulagem - 9 a 13; Tonalidade claro 4; Regulagem de tonalidade e sensibilidade; Área de visão mínima de 96 x 42 mm; Alimentação por bateria de Lítio; Tempo de ativação (Claro para escuro) = 0,0001 milissegundos/ (Escuro para claro) = 0,1 a 1,0 segundo; Carneira com (regulagem horizontal e vertical); Placa protetora em policarbonato ou equivalente: Muito mais resistente que o vidro; CA - Certificado de

aprovação pelo Ministério do Trabalho; 1 ano de garantia no visor contra defeito de fabricação. - MARCA: LYNUS - R$96,06.
ATA 292 / 2024 - PLASTFORT COMERCIO DE PLASTICOS LTDA: Óculos de segurança, tipo jaguar, constituído de armação em nylon resistente e flexível, haste tipo espátula, fixada por meio de parafusos e com ajuste de comprimento, lente única confeccionada em policarbonato acoplado a armação por meio de encaixes, formando um conjunto leve, lentes INCOLOR, proteção UV e tratamento anti-risco - MARCA: VALEPLAST EVOLUCION - R$2,20.
ATA 293 / 2024 - RF COMERCIAL E LOCACAO LTDA: Luva de segurança, confeccionada em borracha nitrílica; sem revestimento interno (acabamento clorinado); antiderrapante na palma, face palmar e ponta dos dedos; punho reto e mínimo de 33 cm de comprimento. Tamanho 9. - MARCA: HANDEX - R$5,50.
ATA 294 / 2024 - SAFE - SUPPLY & IT SUPRIMENTOS LTDA: Talabarte de segurança em fita de polyester c/ 2 mosquetões em aço forjado e com trava de segurança, costura reforçada nas laterais e alta resistência - MARCA: DGMASTER - R$160,00. CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA; Com as seguintes especificações mínimas: Cinturão confeccionado em cadarço de poliester; 03 fivelas de ajustes: cintura e pernas; Ajuste peitoral nas costas; 01 argola em "D" nas costas; Tamanho padrão M. - MARCA: DGMASTER - R$56,45.
ATA 295 / 2024 - SEVERO & MAGALHAES COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA: Protetor auricular tipo concha, constituído de dois abafadores tipo concha, na cor preta, montados simetricamente, com haste inteira em forma de arco fabricado em plástico na cor preta, com regulagem nas extremidades, modelo ars. Atenuação 25 decibéis (25db nrr, 24db nrrsf) - MARCA: CAMPER - R$42,00.
ATA 296 / 2024 - T&T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA: Luva de segurança confeccionado em raspa de couro, reforço interno em raspa na palma e face palmar dos dedos, reforço externo em raspa entre os dedos polegar e indicador, com punho de 7cm - MARCA: PLASTCOR - R$7,40. Colete Sinalização Tipo "X" confeccionado em PVC forrado, fluorescente laranja, fechamento lateral com velcro, acabamento total em viés. - MARCA: PLASTCOR - R$8,65. Fita zebrada para interdição, utilizada para bloquear áreas em perigo, de 7x200 m, listrada em preta e amarela - MARCA: PLASTCOR - R$8,25.
ATA 297A / 2024 - V2 DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA: Luva plástica descartável transparente, polietileno atóxico, ambidestra, embalada em pacote com 100 unidades - MARCA: MEDIX - R$2,22. CONE DE BORRACHA, NAS MEDIDAS 50 CM, BASE 38X38CM. COR LARANJA E BRANCA NA FAIXA REFLETIVA DE 250 CANDELAS CONFORME A NORMA NBR 15071 - MARCA: FORTILINE - R$15,90. Luva de borracha, cano médio, confeccionado em látex natural, forrada internamente com flocos de algodão, com acabamento antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos. - MARCA: MEDIX - R$1,98. Luva de segurança confeccionada em vaqueta 100% natural, modelo petroleira americana com elástico embutido no dorso, reforço palmar interno e acabamento em viés. Deve possuir certificado de aprovação do Ministério do Trabalho. - MARCA: PLASTCOR - R$10,34. Luva de segurança confeccionado em raspa de couro, com punho de 15cm - MARCA: GABI - R$8,91. Luva tricotada pigmentada de segurança 4 fios em algodão, confeccionada com alta qualidade, com punho elástico e palma aderente - MARCA: HANDEX - R$2,10. Perneira de segurança, confeccionado em raspa de couro, com protetor de metatarso e ajuste lateral em velcro - MARCA: GABI - R$20,32. Protetor auricular tipo plug, confeccionado em silicone, com cordão e estojo - MARCA: LIBUS - R$1,17. Respirador semi-facial descartável classe PFF2, cor externa azul, modelo dobrável, com solda por ultrasom em todo seu perímetro, tam. Único, com válvula de exalação filtrante, com tirante elástico para fixação na altura da nuca e pescoço - MARCA: GRAZIA - R$0,87. LUVA TRICOTADA EM POLIAMIDA E ELASTANO, REVESTIMENTO DE POLIURETANO NA PALMA, FACE E PONTA DOS DEDOS, PUNHO CURTO TRICOTADO, NO TAMANHO G - MARCA: HANDEX - R$2,18. LUVA TRICOTADA EM POLIAMIDA E ELASTANO, REVESTIMENTO DE POLIURETANO NA PALMA, FACE E PONTA DOS DEDOS, PUNHO CURTO TRICOTADO, NO TAMANHO M - MARCA: HANDEX - R$2,18. AVENTAL IMPERMEÁVEL CONFECCIONADO EM PVC COM FORRO EM TECIDO DE POLIÉSTER, COM ALÇA NO PESCOÇO E TIRAS PARA REGULAGEM PARA AJUSTE NAS COSTAS. - MARCA: MAICOL - R$6,18. LUVAS DE SEGURANÇA ISOLANTES DE BORRACHA PARA ALTA E PARA BAIXA TENSÃO - MARCA: ORION - R$290,00. LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL, INTERIOR EM VERNIZ SILVER AZUL, ANTIDERRAPANTE NA PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTAS DOS DEDOS, DIVERSOS TAMANHOS. - MARCA: HANDEX - R$3,62. Capa de Chuva em Pvc com Forro em Poliester Com Espessura Minima de 0,27mm; Tamanhos P, M, G, GG e EXG; Na Cor Amarelo; Com Mangas Longas; Sem Bolsos; Sem Pala de Ventilação; Com Capuz; Fechamento Atraves de Botao de Plastico de Pressao,capa Costurara Atraves de Solda Eletronica; com CA. - MARCA: PLASTCOR - R$12,90. Bota de segurança cano longo, cor preta, tipo impermeável de uso profissional, confeccionado em PVC, injetado em uma só peça - MARCA: INNPRO - R$28,71. Capa de chuva tipo motoqueiro composta de calça e jaqueta, 100% impermeável em PVC revestido em malha de poliester na cor preta com refletivos na cor verde - MARCA: MAICOL - R$67,00. LUVA DE LÁTEX, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, PROCEDIMENTO: Luva de látex para procedimentos, tamanho M, descartável, ambidestra, não estéril, toque leve, ajuste perfeito nas mãos, formato anatômico, sensibilidade tátil, invólucro resistente ao manuseio. Apresentação: caixa com 100 unidades com registro no Ministério da Saúde. - MARCA: MEDIX - R$15,00. Luva de látex, descartável, não estéril, procedimento, tamanho g: luva de látex para procedimentos, descartável, ambidestra, não estéril, toque leve, ajuste perfeito nas mãos, formato anatômico, sensibilidade tátil, invólucro resistente ao manuseio. Apresentação: caixa com 100 unidades com registro no ministério da saúde. - MARCA: MEDIX - R$15,00. Avental de proteção, confeccionado em raspa de couro, com tiras em raspa para ajuste no pescoço e cintura, presa por meio de arrebites e fivelas metálicas para ajuste (medida aproximada 1,00x0,60m) - MARCA: CURTLUVAS - R$25,50.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 196/2023 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, visando eventual aquisição de Baú Itinerante com Livros de Literatura Infantil, destinados á Secretaria Municipal de Educação, de conformidade com o Edital e seus anexos. De acordo a Lei Federal 14133/21, dá-se publicidade, realizada conforme o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024, aos preços unitários dos objetos descritos:
ATA 310 / 2024 - CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA.: Coleção Educacional composta por 103 títulos, para faixa etária de 06 meses a 03 anos, que acompanha baú teatrinho personalizado com a Turma da Mônica, todo produzido em MDF com espessura aproximada de 12 mm, com impressão direta na madeira em cores com acabamento em verniz UV, nas medidas mínimas: 100 cm de comprimento por 40 cm de largura e 40 cm de altura, com abertura superior para palco de fantoches com duas janelas e cortina em

TNT, na cor vermelha, nas medidas mínimas de 1400 mm de comprimento e 500 mm de altura fixada atrás do palco, com duas alças em aço fixas nas laterais e quatro rodízios reforçados injetados com material termoplástico macio de 50 mm para fácil locomoção do baú, fixados na parte inferior. Acabamento interno todo laqueado, de preferência na cor branco, com caixa de som integrada, com potência que pode variar de 30 a 58 decibéis - R$6.384,00. Coleção Educacional composta por 104 títulos, para faixa etária de 04 a 06 anos, que acompanha baú teatrinho personalizado com a Turma da Mônica, todo produzido em MDF com espessura aproximada de 12 mm, com impressão direta na madeira cores com acabamento em verniz UV, nas medidas mínimas: 100 cm de comprimento por 40 cm de largura e 40 cm de altura, com abertura superior para palco de fantoches com duas janelas e cortina em TNT, na cor vermelha, nas medidas mínimas de 1400 mm de comprimento e 500 mm de altura fixada atrás do palco, com duas alças em aço fixas nas laterais e quatro rodízios reforçados injetados com material termoplástico macio de 50 mm para fácil locomoção do baú, fixados na parte inferior. Acabamento interno todo laqueado, de preferência na cor branco, com caixa de som integrada, com potência que pode variar de 30 a 58 decibéis - R$6.472,00. Coleção Educacional composta por 103 títulos, para faixa etária de 06 meses a 03 anos, que acompanha baú teatrinho personalizado com a Turma da Mônica, todo produzido em MDF com espessura aproximada de 12 mm, com impressão direta na madeira em cores com acabamento em verniz UV, nas medidas mínimas: 100 cm de comprimento por 40 cm de largura e 40 cm de altura, com abertura superior para palco de fantoches com duas janelas e cortina em TNT, na cor vermelha, nas medidas mínimas de 1400 mm de comprimento e 500 mm de altura fixada atrás do palco, com duas alças em aço fixas nas laterais e quatro rodízios reforçados injetados com material termoplástico macio de 50 mm para fácil locomoção do baú, fixados na parte inferior. Acabamento interno todo laqueado, de preferência na cor branco, com caixa de som integrada, com potência que pode variar de 30 a 58 decibéis - R$6.384,00. Coleção Educacional composta por 104 títulos, para faixa etária de 04 a 06 anos, que acompanha baú teatrinho personalizado com a Turma da Mônica, todo produzido em MDF com espessura aproximada de 12 mm, com impressão direta na madeira cores com acabamento em verniz UV, nas medidas mínimas: 100 cm de comprimento por 40 cm de largura e 40 cm de altura, com abertura superior para palco de fantoches com duas janelas e cortina em TNT, na cor vermelha, nas medidas mínimas de 1400 mm de comprimento e 500 mm de altura fixada atrás do palco, com duas alças em aço fixas nas laterais e quatro rodízios reforçados injetados com material termoplástico macio de 50 mm para fácil locomoção do baú, fixados na parte inferior. Acabamento interno todo laqueado, de preferência na cor branco, com caixa de som integrada, com potência que pode variar de 30 a 58 decibéis - R$6.472,00.

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Aditivo 03 ao CST-1576/22 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** IPX TECNOLOGIA LTDA **Assinatura** 06/12/24 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato para execução de serviços de renovação de licenciamento de subscrição de softwares AUTODESK/AUTOCAD, destinados à Secretaria Municipal de Obras Públicas **Vigência** 24/02/26 **Processo** Memorando n.º 35.142/24.

Contrato TC-246/24 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Entidade** APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARÍLIA **Valor** R$ 1.286.485,56 **Assinatura** 06/12/24 **Objeto** Parceria para a concessão de subvenção municipal à entidade para atendimento a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, de ambos os sexos, seus cuidadores e familiares de acordo com o Plano de Trabalho aprovado **Vigência** 31/12/25 **Processo** Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 095/24 (Processo Administrativo n.º 34.573/24).

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA DE LOTE

Os contribuintes/proprietários de imóveis no Município de Marília abaixo identificados, ficam notificados para no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste edital, efetuar a capinação e limpeza de lote de sua propriedade, conforme artigos 24, seus parágrafos e incisos, 24 –A, seus incisos, 24-B, seus incisos e parágrafo único e 24-C, inciso I, da Lei Complementar 13 de 13 de janeiro de 1992 (e alterações) – SENDO PROIBIDO O USO DE AGROTÓXICO DA CLASSE HERBICIDA E AINDA O EMPREGO DE FOGO PARA FINS DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA, INCINERAÇÃO DE LIXO OU PARA A PREPARAÇÃO DO SOLO PARA PLANTIO - tendo em vista a frustração no recebimento da notificação pela via postal, diante do retorno dos Avisos de Recebimento Postal (AR).

Decorrido o prazo acima citado sem o cumprimento da presente notificação, surtirão os efeitos legais abaixo descritos:

1. cobrança de multa pela não realização do serviço de limpeza e capinação dentro do prazo;

1.1 quando o terreno estiver localizado na área delimitada pelo art. 1º, da Lei nº 3.023, de 18 de março de 1985, com as modificações posteriores, será aplicada multa no valor de R$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) por metro quadrado, dobrada na reincidência;

1.2 quando o terreno não estiver localizado na área de que trata o inciso I do mencionado artigo, será aplicada multa no valor de R$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) por metro quadrado, dobrada na reincidência.

2. Cobrança pelo serviço executado pela Municipalidade, quando o proprietário do terreno não o fizer, no valor de R$ 1,30 (um real e trinta centavos) por metro quadrado, já acrescido de 20% a título administrativo, conforme Decreto 14065/2023 artigo 1º e parágrafo 1º ;

3. Multa por determinar ou realizar, em quaisquer formas, o uso de herbicida, na mesma forma descrita nos itens 1.1 e 1.2;

4. Valores sujeitos a alterações de acordo com as legislações vigentes.

Para consulta detalhada da(s) irregularidade(s) e maiores informações, o notificado deverá comparecer junto à Divisão de Fiscalização de Posturas, localizado na Rua Bahia, nº 60, CEP 17.501-080, Marília – SP.

Marilia 05 de dezembro de 2024

Contribuinte	Cadastro	F	Notificação
BRUNO NAVAS RIBEIRO DE OLIVEIRA	822202	13	49182/2024
ROSA CAMPOS VIANA	316300	13	51762/2024
VERA LUCIA MENDONÇA PASSARELLI	726700	26	51377/2024
APARECIDO GONÇALVES	710600	26	51673/2024
DOMINGOS SAPIELLO NETTO	740600	26	51688/2024

BARION EMPREENDIMENTOS	30075200	29	51449/2024
F2G2 ADM DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA	30076000	29	51567/2024
F2G2 ADM DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA	30076100	29	51571/2024
F2G2 ADM DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA	30076200	29	51576/2024
GILMAR RAMOS PEREIRA	30076300	29	51580/2024
MARCELO FARIA SCARABOTOLO	30076800	29	51604/2024
MARCEL JUNIOR MARQUES	8169800	29	52215/2024
MARCEL JUNIOR MARQUES	8169900	29	52219/2024
RONALDO DUQUE DA SILVA	30073900	29	52701/2024
LOURIVAL BRABO ALVES	5983700	32	51379/2024
JOSE RITA	2029700	37	52301/2024
SEBASTIAO INACIO PEDRO	7330100	37	52324/2024
KAREN CRISTHIE DE OLIVEIRA CESAR	3088500	37	52376/2024
EDER RIBEIRO DE LIMA	3096700	37	52381/2024
PAULO ROBERTO COLOMBO	31174604	50	49387/2024
PAULO ROBERTO COLMBO	31174603	50	49389/2024
PAULO ROBERTO COLOMBO	31174602	50	49391/2024

==========

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003.

MUNICÍPIO DE MARÍLIA – SP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO FISCAL

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assuntos de seu interesse:

O titular o Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II e III do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município, sito Rua Bahia, nº 84, setor de Fiscalização de rendas, para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal do ITR a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo, ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Nome Completo/Razão Social CPF/CNPJ número do termo fiscal

AKIKADU ISHIDA (ESPÓLIO DE) 427.634.608-87 6681/00038/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Carlos Alberto Ferreira da Silva
Matrícula: 043.222

==========

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003.

MUNICÍPIO DE MARÍLIA – SP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO FISCAL

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assuntos de seu interesse:

O titular o Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II e III do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município, sito Rua Bahia, nº 84, setor de Fiscalização de rendas, para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal do ITR a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo, ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Nome Completo/Razão Social CPF/CNPJ número do termo fiscal

SILVIA REGINA DIAS GONZAGA 033.347.528-36 6681/00060/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Carlos Alberto Ferreira da Silva
Matrícula: 043.222



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003.

MUNICÍPIO DE MARÍLIA – SP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO FISCAL

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assuntos de seu interesse:

O titular o Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II e III do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município, sito Rua Bahia, nº 84, setor de Fiscalização de rendas, para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal do ITR a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo, ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Nome Completo/Razão Social CPF/CNPJ número do termo fiscal

TEB EMPREEND. E PART. LTDA. 07.259.475/0001-46 6681/00059/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Carlos Alberto Ferreira da Silva
Matrícula: 043.222

COMUNICADOS

C O M U N I C A D O

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social comunica a todos os cidadãos que no dia 11/12/2024 (quarta-feira) não haverá atendimento ao público no Centro de Convivência Casa do Pequeno Cidadão – Santa Antonieta, localizado na Rua Doutor Arnaldo de Toledo Barros, 1589 - Jardim Santa Antonieta, devido ao Planejamento Anual de 2025.

CLÓVIS AUGUSTO DE MELO
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



DIVERSOS

Marília, 06 de dezembro de 2024.

C O N V O C A Ç Ã O

Luis Fernando de Sena, Presidente do CACS -FUNDEB, no uso de atribuições legais, CONVOCA os membros do Conselho para reunião ordinária a ser realizada no dia 10/12/2024, terça-feira, às 08h30, nas dependências da Secretaria Municipal da Educação, localizada na R. Benjamim Pereira de Souza, 23 – Bairro Somenzari.

ASSUNTOS:

1. Leitura e aprovação da ata anterior
2. Relatórios do SIOPE referente o 05º bimestre de 2024 – Memorando nº 41660/2024
3. Construção do Plano de Ação 2025

Prof. LUIS FERNANDO DE SENA
PRESIDENTE DO CACS-FUNDEB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. MARÍLIA - IPREMM
Mônica Regina da Silva
Presidente Executiva

COMUNICADOS

C O M U N I C A D O

ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA – IPREMM

A Comissão nomeada pela Presidência Executiva do Instituto de Previdência do Município de Marília através do Ato Normativo nº 02/2024, destinada a organizar e escrutinar a eleição do Conselho de Administração do IPREMM para o mandato 2025-2028, comunica que foram inscritos e considerados aptos a concorrer pelos seus respectivos órgãos, os candidatos abaixo relacionados:

Agência Municipal de Água e Esgoto – AMAE (DAEM):
- Fabiano Alves da Silva (Fabiano do DAEM)
- Wagner Edson Fernandes (Wagner Fernandes)

Câmara Municipal de Marília:
- Renata Adriana Emídio de Souza (Renata Emídio)

Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM:
- Luiz Carlos Fernandes (Lula do DAEM)
- Nadir Aparecida Martins (Nadir do IPREMM)
- Petromir Marco João Favro (Petro da Saúde)

Prefeitura Municipal de Marília – PMM:
- Ana Paula Costa Guedes (Paula Guedes – AOS)
- André Luiz Pasqual (Professor Pasqual)
- Julinha Aparecida Andrade de Souza Mello (Profª Julinha Andrade)
- Renata Cristina Soares (Renata Cristina)
- Sandro José Fonseca Manzano (Sandro)

A eleição será realizada no dia 10 de dezembro de 2024, em turno único:

Urnas Fixas:

- **Prefeitura –** Rua Bahia, 40
- **IPREMM –** Av. Pedro de Toledo, 1.041
- **AMAE (DAEM) –** Rua São Luiz, 359
- **Câmara Municipal de Marília –** Rua Bandeirantes, 25
- **Secretaria Municipal da Educação –** Rua Benjamin Pereira de Souza, 23
- **Secretaria Municipal da Saúde –** Av. Castro Alves, 61
- **Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços –** Av. República, 5.370

Urnas Volantes:

- **Secretaria Municipal de Suprimentos** – Av. Santo Antônio, 2377
- **Ganha Tempo –** Av. das Indústrias, 294
- **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social –** Av. Santo Antônio, 721
- **Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador –** Rua Coronel José Brás, 1.319

Será válido somente o voto em cédula rubricada no ato, pelo servidor a serviço da eleição.

No ato da votação o servidor será identificado e assinará na folha competente.

Os votos em branco ou aqueles nos quais seja impossível identificar a intenção do eleitor não serão considerados.

Os candidatos serão eleitos mediante os votos da maioria dos servidores que sejam contribuintes do IPREMM, não sendo permitido voto de servidores regidos pela CLT e vinculados ao INSS.

O voto do servidor deve ser para candidato do órgão vinculado ao seu cargo efetivo.

Encerrada a votação, às 17h00, as urnas serão lacradas.

A apuração ocorrerá no dia 11 de dezembro de 2024, a partir das 09h00, na sede do IPREMM.

Marília, 02 de dezembro de 2024.

Comissão Organizadora

DIVERSOS

RESUMO DOS ATOS CONCESSÓRIOS

Em cumprimento às disposições contidas no art. 86, inciso XII, dos ATOS DE PENSÃO (TÍTULO IV), da Instrução n.º 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicada no D.O.E. em 22/09/2020. (TC-A-011476/026/16) (SEI nº 7766/2020-77).

1. Em atendimento à solicitação contida no **Processo Administrativo (Protocolo digital) n.º 165.864/2024**, foi **CONCEDIDO** o benefício **PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA** à Sra. ***MARIA APARECIDA DA SILVA*** (CPF n.º 924.XXX.XXX-20), **a partir do dia 03/10/2024**, nos termos do art. 56, inc. V, alínea "c", item "6", da LCM n.º 918/2021, em valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do provento do servidor inativo falecido, Sr. Mineyoshi Imamura, observando-se a cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria, acrescida da cota de 10 (dez) pontos percentuais, sendo sua cota-parte limitada ao valor da pensão alimentícia recebida na data do óbito, a teor do art. 55, *caput* e §6º, da LCM n.º 918/21; observadas, ainda, as disposições contidas no art. 5º, inciso XV da LCM n.º 918/21, no que tange à percepção de outra fonte formal de renda, e art. 24, §2º, da EC n.º 103/2019 e art. 74, §2º, da LCM n.º 918/21, que disciplinam sobre o acúmulo de benefícios previdenciários (**CERTIDÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE N.º 045/2024**).

2. Em atendimento à solicitação contida no **Processo Administrativo (Protocolo digital) n.º 167.097/2024**, foi **CONCEDIDO** o benefício **PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA** ao Sr. ***IDIVAN CARLOS TARGA*** (CPF n.º 706.XXX.XXX-87), **a partir do dia 27/10/2024**, nos termos do art. 54, inc. I, e art. 56, inc. V, alíneas "a" e "c", item 6, da LCM n.º 918/2021, em valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do provento da servidora inativa falecida, Sra. Vera Lucia Martins Targa, a teor do §2º do art. 55 da LCM n.º 918/21; observadas, ainda, as disposições contidas no art. 5º, inciso XV da LCM n.º 918/21, no que tange à percepção de outra fonte formal de renda, e art. 24, §2º, da EC n.º 103/2019 e art. 74, §2º, da LCM n.º 918/21, que disciplinam sobre o acúmulo de benefícios previdenciários (**CERTIDÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE N.º 046/2024**).

3. Em razão do deferimento do pedido administrativo de revisão do benefício de pensão por morte (Protocolo Digital 1DOC nº **170.495/2024**), motivado pela averbação de Certidão de Tempo de Contribuição ao INSS *post mortem*, o Sr. ***LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA*** (CPF n.º 050.XXX.XXX-66) passa a ter direito à **Pensão Por Morte pelo prazo determinado de 15 (quinze) anos**, a teor do art. 56, inciso V, alínea "c", item 4, da LCM n.º 918/2021 – Protocolo digital n.º 124.356/2024 (**CERTIDÃO DE PENSÃO POR MORTE – REVISÃO - N.º 047/2024**).

4. Em razão do **óbito** da cobeneficiária *Alaide Paes Guimarães* (CPF n.º 058.XXX.XXX-59) e consequente **cessação do benefício a partir do dia 10/11/2024** (Protocolo digital n.º 174.914/2024), **com reversão de cota**, o benefício de **PENSÃO POR MORTE** concedido à Sra. ***RUTE PEREIRA GUIMARÃES FERNANDES*, representada por seu curador,** Sr. Josué Pereira Guimarães (CPF n.º 707.XXX.XXX-04) em 14/08/2023, por meio do Processo Administrativo n.º 17.693/2023, **passa a corresponder a 100% (cem por cento) dos proventos percebidos pelo instituidor da pensão, Sr. Orelino Pereira Guimarães**, segundo regramento do art. 55, inc. I, da LCM n.º 450/05 (**CERTIDÃO DE PENSÃO POR MORTE – REVISÃO – N.º 048/2024**).



EMPRESA MUN.DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB

Valdeci Fogaça de Oliveira
Diretor-Presidente

DIVERSOS

P U B L I C A Ç Ã O

A EMPRESA DE MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE MARILIA– EMDURB, representado por Valdeci Fogaça de Oliveira Diretor Presidente, em cumprimento ao que estabelece o Art. 39, § 6º, da Constituição Federal, publicamos a relação anexo com os valores das remunerações dos cargos e empregos públicos dessa empresa pública municipal, referente ao exercício de 2024.

I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Símbolo	Salário
Diretor Presidente	C-1	R$ 13.292,40
Diretor Adjunto	C-1A	R$ 5.936,87
Diretor Administrativo	C-1A	R$ 5.936,87

II – CARGOS CELETISTAS

Denominação do Cargo	Salário
Agente de Trânsito	R$ 2.485,42
Agente de Operacional de Obras e Manutenção	R$ 2.340,25
Auxiliar de Escrita	R$ 2.697,40
Eletricista	R$ 2.103,44
Engenheiro de Trânsito	R$ 5.271,43
Escriturário	R$ 3.806,09

Marília, 06 de dezembro de 2024.

Valdeci Fogaça de Oliveira
Diretor Presidente



COMPANHIA DESENV. ECONÔMICO MARÍLIA - CODEMAR

Claudirlei Santiago Domingues
Presidente

EXTRATOS DE CONTRATOS

CIA.DES.ECON.DE MARÍLIA-CODEMAR
CNPJ 44.477.354/0001-05
EXTRATO DE CONTRATO

CT.063/24-dl.048/24-Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmeras de segurança, concertinas perimetral, cercas elétrica e central eletrificadora, para atender as necessidades da Codemar, mediante prestação de serviço contínuo durante 12(doze) meses. Contratada: 08.469.367 Rubens Alves Barbosa Junior. Valor mensal: R$ 1.900,00. Valor total do contrato: R$22.800,00. Assinat:05/12/2024. Vigência: 12 meses. Claudirlei Santiago Domingues - Presidente e Sandro Eduardo Espadoto - Vice Presidente

DIVERSOS

RELAÇÃO DOS CARGOS E SALÁRIOS EM 31/12/2024

DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO
ALMOXARIFE	2.772,29
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	3.468,58
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	3.468,58
AUXILIAR DO SETOR PESSOAL	3.468,58
CAIXA	3.468,58 + Gratificação
CHEFE DE GABINETE DO PRESIDENTE	5.936,87
CONTADOR	8.468,28
CORRETOR	2.266,78 + Comissão
ENGENHEIRO CIVIL	9.043,21
ESCRITURÁRIO	10.756,97
FAXINEIRO	2.266,78
LAVADOR	2.266,78
MECÂNICO I	2.425,76
MECÂNICO II	3.854,16
MESTRE DE OBRAS	6.013,14
MOTORISTA I	2.600,02
MOTORISTA II	2.854,69
OPERADOR DE MÁQUINAS I	3.720,64

OPERADOR DE MÁQUINAS II	3.720,64
OPERADOR DE USINA ASFALTO	3.854,16
PEDREIRO	2.872,08
PRESIDENTE	13.292,40
PROCURADOR JURÍDICO	3.365,05
SUPERVISOR GERAL	3.854,16
TRABALHADOR BRAÇAL	2.266,78
VICE PRESIDENTE	12.627,78
VIGIA	2.266,78

Claudirlei Santiago Domingues
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Eduardo Duarte do Nascimento
Presidente

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 09 / 12 / 2024

INICIO DA SESSÃO – 16:00 horas

PROCESSO INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA NOS TERMOS DO ART. 42, § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 183, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1990 – REGIMENTO INTERNO.

01 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 127/2024, da Prefeitura Municipal, autorizando a Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília - AMAE a celebrar acordo com a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, objetivando o parcelamento de débito decorrente do consumo de energia elétrica compreendido por contas vencidas no período de 29 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024 e dá outras providências.

PROCESSOS SOBRESTADOS ATÉ QUE SE ULTIME A VOTAÇÃO DO ITEM 1º, DA PRESENTE ORDEM DO DIA, NOS TERMOS DO ART. 42, § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 183, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1990 – REGIMENTO INTERNO.

02 – Primeira discussão do Projeto de Lei Complementar nº 31/2024, da Prefeitura Municipal, instituindo medidas de desjudicialização no âmbito da Prefeitura Municipal de Marília, dispõe sobre a cobrança extrajudicial da Dívida Ativa do Município, modifica a Lei Complementar nº 889/2019 e dá outras providências.
Há emendas em 2ª discussão
Votação maioria absoluta

03 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 141/2024, do Vereador Rogerinho (PP), que denomina Professora WANDA AUXILIADORA D'AVILA ALVES a Creche e Escola de Educação Infantil – EMEI Firenze, localizada na Rua Urandi Damasceno, no Residencial Delazir Apparecida Cingano Herrera.
Há emenda em 2ª discussão

04 – Primeira discussão do Projeto de Resolução nº 2/2024, do Vereador Marcos Custódio (PSDB), que modifica a Resolução nº 183/1990 – Regimento Interno, limitando a uma homenagem por Vereador por sessão legislativa.
Há emendas em 2ª discussão
Votação maioria absoluta

05 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 72/2024, do Vereador Eduardo Nascimento (REPUBLICANOS), que modifica a Lei nº 5231/2002, que regulamenta o funcionamento dos semáforos na madrugada, com sinal de advertência (amarelo piscante).
Há emenda em 2ª discussão

PROCESSO NA DEPENDÊNCIA DE PARECER. SE CONCLUSO SERÁ APRECIADO.

06 – Discussão única do Projeto de Lei nº 143/2024, da Prefeitura Municipal, autorizando o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento vigente do Município, com recurso Próprio, Estadual e Federal, destinado à Secretaria Municipal da Saúde, considerando a publicação de Resoluções e Portarias Federais que destinaram recursos vinculados ao Município para a execução de ações e serviços de saúde, bem como a cobrir despesas de custeio de diversas secretarias municipais e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso
Secretário Municipal da Administração: Cássio Luiz Pinto Junior
Jornalista Responsável: Ramon Barbosa Franco **MTb:** 32.103/SP
Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz
Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900
Telefone: (14) 3402-6023
Site: www.marilia.sp.gov.br
E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br

Diário Oficial do Município de Marília – D.O.M.M. criado por meio do Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009.

ANDREA MEDEIROS PAZ:14589174871

Assinado de forma digital por ANDREA MEDEIROS PAZ:14589174871
Dados: 2024.12.06 17:46:57 -03'00'